

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA ROCHA VIVA

MINISTÉRIO APOSTÓLICO – LUZIÂNIA

Capítulo I – Da Denominação, Ministério, Sede e Foro

Art. 1º - A IGREJA ROCHA VIVA, MINISTÉRIO APOSTÓLICO – LUZIÂNIA, a seguir cognominada Igreja Rocha Viva – Luziânia, constituída aos dias 11 (onze) de maio de 2008, com base jurídica no artigo 5º, Incisos VI, VII e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância também com o novo Código Civil Brasileiro relacionada às entidades religiosas. A Igreja Rocha Viva é uma entidade religiosa de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, constitui pessoa jurídica de direito privado, regida pelo presente Estatuto e com sede na Av. Sebastião Carneiro de Mendonça, Quadra 15, Lote 07, Alto das Caraíbas, CEP.: 72.804-970, em Luziânia-GO, onde tem seu Foro.

Parágrafo único: A Igreja Rocha Viva- Luziânia e suas filiais reger-se-ão por este Estatuto, inspirado por Deus Todo Poderoso, tendo nas Escrituras Sagradas sua única regra de fé.

Capítulo II – Tempo de Duração e Objetivo

Art. 2º - O prazo de duração é por tempo indeterminado e, nesse caso, só poderá ser dissolvida através de 2/3 (dois terços) da maioria de votos de seus membros em comunhão em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinária trimestrais, seguidas e convocadas por meio de Edital aprovado pela Igreja Rocha Viva- Luziânia.

Art. 3º - A Igreja Rocha Viva – Luziânia tem por objetivo:

- a) Pregar, ensinar, divulgar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e congregar seus membros;
- b) Estabelecer sua Sede e abrir filiais (Igrejas);
- c) Fundar Centro de Treinamento para missões;
- d) Criar abrigos, orfanatos, creches e outros;
- e) Criar escolas seculares de alfabetização, ensino fundamental, médio e outros níveis;
- f) Criar Seminários Teológicos; e
- g) Prestar assistência social, cultural e espiritual.

Parágrafo Único – Os objetivos da Igreja Rocha Viva – Luziânia abrangem todo território Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

Capítulo III – Dos Membros – Direitos e Deveres

Art. 4º - A Igreja Rocha Viva – Luziânia é constituída por membros discípulos, obreiros, diáconos, presbíteros, evangelistas, pastores e bispos.

Parágrafo Único – São membros da Igreja Rocha Viva – Luziânia os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, de qualquer nacionalidade, sem distinção de classe social, idade, cor, raça, do sexo masculino ou feminino, desde que sejam batizados nas águas de acordo com os

ensinamentos bíblicos, que sejam inseridos no rol de membros da Igreja (Anexo I), com bom testemunho público, tendo como regra de fé a Bíblia Sagrada.

Art. 5º - São Direitos dos Membros:

- a) Receber orientação e assistência espiritual;
- b) Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;
- c) Contribuir voluntariamente com ofertas e dízimos para as despesas da Igreja e manutenção e conservação dos templos e patrimônio, bem como para o sustento pastoral, missionário e dos objetivos constantes no artigo 4º do presente Estatuto.

Art. 6º - São deveres dos Membros:

- a) Cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastoral e das assembleias;
- b) Comparecer às assembleias, quando convocados;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- d) Prestigiar a Igreja, contribuindo com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;
- e) Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja;
- f) Frequentar a Igreja com habitualidade.

Parágrafo Primeiro – Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo e função, se pertencente ao Presbitério, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, aquele que:

- a) Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
- b) Abandonar a Igreja;
- c) Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos;
- d) Não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto e as determinações do Presbitério;
- e) Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja;
- f) Vier a falecer;
- g) Não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada.

Parágrafo Segundo – Quando um membro quebrar os princípios bíblicos e morais, conforme determinação do caput deste artigo, ele será disciplinado através da admoestação de um Pastor de sua Igreja – cobertura espiritual – para que haja arrependimento e mudança de atitude.

Parágrafo Terceiro – Após 30 (trinta) dias e não havendo mudança de atitude, o seu caso será levado para o Presbitério, o qual indicará mais dois Pastores ou Presbíteros para acompanhar o seu Pastor e cobertura espiritual, para que, diante destes (testemunhas), seja confrontado para um arrependimento genuíno de seu mau comportamento.

Parágrafo Quarto – Após mais 15 (quinze) dias, e persistindo o membro em suas atitudes, será encaminhado perante todo o Presbitério da localidade, que o convocará para uma tomada de decisão final, sob pena de sua exclusão do Ministério.

Parágrafo Quinto – Após 15 (quinze) dias do confronto com o presbitério e permanecendo o membro no mau comportamento, será este desligado do rol de membros da Igreja, por comunicado formal.

Parágrafo Sexto – Todo disciplinamento do membro acontecerá conforme o texto do evangelho de Mateus, Capítulo 18, Versículos 15, 16 e 17, das Escrituras Sagradas.

Capítulo IV – Da Administração

Art. 7º - A Igreja Rocha Viva – Luziânia será administrada e representada, ativa e passivamente, pelo Presbitério, formado por:

- a) Presidente do Presbitério, representado pelo Presidente da Igreja Rocha Viva – Luziânia;
- b) Conselheiros, formados pelos Pastores e Presbíteros nomeados e ungidos.

Parágrafo Primeiro – A Igreja Rocha Viva- Luziânia contará ainda com:

- a) Diretoria Executiva, composta por 4 (quatro) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, sem necessidade de novas eleições, apenas com a validação do Presbitério; e
- b) Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, sem necessidade de novas eleições, apenas com a validação do Presbitério.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal será convocada anualmente por meio de Edital fixado na sede da Igreja, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro – O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Presidente, porque o mesmo terá seu mandato por prazo indeterminado, ou seja, mandato vitalício, podendo ser afastado ou substituído do cargo somente por decisão própria, em caso de invalidez permanente ou infração grave que contrarie os preceitos bíblicos e este Estatuto, casos em que será convocado o Conselho Apostólico.

Art. 8º - Em conformidade ao art. 8º, à exceção do cargo de Presidente, os demais cargos serão exercidos por pessoas indicadas pelo Presbitério, submetidas à aprovação da Assembleia Geral, composta dos membros da Igreja Rocha Viva – Luziânia em comunhão, onde serão eleitos por aclamação ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro – Mesmo quando vencidos os mandatos respectivos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos e não haverá caução em garantia da gestão de cada Diretor.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro da Diretoria exercerá o seu cargo ou mandato enquanto satisfizer as normas deste Estatuto Social, preceitos bíblicos, os interesses da Igreja e viver irrepreensivelmente.

Art. 9º – A investidura nos cargos de Diretores far-se-á em observação às normas legais e regulamentares aplicáveis ao fato, e a respectiva lavratura do termo assinado no livro de ata de reunião.

Parágrafo Único – Em caso de reeleição, a investidura dar-se-á na própria Assembleia Geral que os reeleger.

Art. 10 – No caso de vacância, a substituição também será indicada pelo Presbitério, podendo a escolha recair em um dos seus membros que preencha as condições de elegibilidade e o provimento definitivo far-se-á por eleição na primeira Assembleia Geral seguinte, servindo o substituto eleito até o término do mandato.

Parágrafo Primeiro – Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de diretor que, sem causa justificativa, a juízo da Diretoria, deixar de exercer as funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembleia Geral que se fizerem pelas razões descritas neste artigo serão lavradas no livro de ata de reuniões, assinado pelos presentes.

Art. 11 – O cargo de Vice-Presidente será indicado exclusivamente pelo Presidente, e deverá ser aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros, desde que não esteja sofrendo restrições de seus direitos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 13 – A Assembleia Geral é órgão soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas filiais e congregações.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Assembleia deverão ser, sempre, ratificadas pelo Presbitério.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A convocação far-se-á mediante afixação de Edital de Convocação no quadro de avisos da Igreja Rocha Viva – Luziânia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma estabelecida neste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada duas vezes ao ano:

- a) No mês de março, para promover a aprovação das contas do exercício anterior, mediante sistema de aclamação ou por escrutínio secreto;
- b) No mês de novembro, para definir as ações do exercício posterior, mediante aprovação de maioria simples.

Art. 15 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- a) Definir o Presbitério;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
- d) Eleição ou reeleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando necessário;
- e) Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- f) Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 (doze) meses;
- g) Casos de repercussão e interesse geral da Igreja e omissos neste Estatuto;
- h) Destituir os administradores;
- i) Dissolver a Associação;
- j) Deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro ou obreiro da Igreja;
- k) Conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os alíneas “b”, “h” e “i”, serão necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – É facultado ao membro ser representado por procurador que não seja membro, nas Assembleias deliberativas, seja ordinária ou extraordinária, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente os poderes outorgados, a identificação da Assembleia e sua finalidade, o período de validade da procuração e as respectivas identificações civis da Igreja, do Outorgante e do Outorgado.

Capítulo VI – Das Atribuições e Deveres da Diretoria

Art. 16 – Além das previstas em Lei e neste Estatuto, são atribuições e deveres da Diretoria:

- a) Deliberar sobre regulamentos e planos de administração;
- b) Criar, transformar, indicar ou suprimir Igrejas filiais, observando o disposto no art. 3º deste Estatuto;
- c) Criar comissões para tratar e resolver assuntos da Igreja;
- d) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Solicitar parecer da Comissão de Contas e, quando necessário, convocar as reuniões afins;
- f) Aprovar o Regulamento ou Regimento Interno da Igreja;
- g) Solucionar questões suscitadas como terceiros e qualquer caso extraordinário que seja da alçada da Assembleia Geral.

Art. 17 – Além das atribuições em comum com os demais diretores, compete especialmente:

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente:

- a) Sujeitar-se à autonomia e soberania do Conselho Apostólico;
- b) Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Igreja Rocha Viva – Luziânia;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Coordenar as atividades da Igreja: religiosas, sociais, filantrópicas e culturais;
- f) Coordenar o Presbitério;
- g) Indicar o Vice-Presidente a ser votado e aprovado em Assembleia Geral;
- h) Escolher os substitutos dos membros do Conselho Fiscal nos seus impedimentos, faltas ou no caso de vacância do cargo;
- i) Assinar papéis de interesse do Presbitério, para produzir efeitos perante repartições públicas e quaisquer terceiros;
- j) Nomear procuradores *ad juditia* ou *ad negotia* e outorgar-lhe poderes necessários para a defesa dos interesses sociais, podendo, para isso, demandar, transigir, fazer acordos ou desistências;
- k) Dar quitação, reconhecer, sacar, emitir, endossar e aceitar duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio, movimentar dinheiro da organização, enfim, praticar todos os atos e realizar todas as operações necessárias para o bom andamento da organização como um todo, juntamente com o Tesoureiro;
- l) Assinar cheques e administrar as finanças em conjunto com o Tesoureiro;
- m) Assinar escrituras de aquisição, compromisso de compra e venda de bens imóveis, móveis e semoventes, bem como hipotecar, empenhar ou alienar bens
- n) Assinar as correspondências expedidas pela Igreja Rocha Viva – Luziânia em conjunto com o Secretário Geral.

Parágrafo Segundo – Ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, exceto fazer qualquer alteração ou reforma no Estatuto, sem a prévia autorização por escrito do referido Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas tarefas;
- c) Coordenar as filiais (Igrejas) nas suas aberturas e funcionamentos, quando a ausência do Presidente;
- d) Assumir as atribuições do Presidente quando indicado pelo mesmo, atuando interinamente até o seu regresso definitivo, lavrando a saída e o retorno na ata de reunião em Assembleia Geral;
- e) Assumir com o Presidente os casos de maior envergadura;
- f) Propor à Diretoria a contratação, punição e demissão de pessoal necessário aos serviços da Igreja Rocha Viva – Luziânia.

Parágrafo Terceiro – Ao Secretário Geral:

- a) Dar suporte administrativo para o desenvolvimento das atividades de secretaria;
- b) Assessorar e dar consultorias para gestão e formação de pessoal em diversas áreas da Igreja;

- c) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, ficando sob sua responsabilidade a escrituração do Livro de Ata e Presença;
- d) Divulgar as notas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, controlando a presença nas reuniões;
- e) Expedir credenciais para Diretores e membros efetivos;
- f) Orientar todos os serviços de correspondências expedidas pela Igreja Rocha Viva – Luziânia, assinando-as em conjunto com o Presidente;
- g) Preparar relatórios periódicos para a Diretoria;
- h) Coordenar toda rotina referente à Secretaria da Igreja Rocha Viva – Luziânia.

Parágrafo Quarto – Ao Tesoureiro Geral:

- a) Organização e controle geral de toda tesouraria da Igreja Rocha Viva – Luziânia;
- b) Coordenar e orientar as escriturações do Livro de Caixa, mantendo-o em dia;
- c) Elaborar relatórios mensais à Diretoria, com o movimento da tesouraria;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente cheques, mapas e quadros demonstrativos de entradas e saídas de numerários e outros documentos necessários aos assuntos da Igreja Rocha Viva – Luziânia;
- e) Dar quitação, reconhecer, sacar, emitir, endossar e aceitar duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio, movimentar dinheiro da organização, enfim, praticar todos os atos e realizar todas as operações necessárias para o bom andamento da organização como um todo, juntamente com o Presidente;
- f) Elaborar balancetes mensais da tesouraria, assinando-o em conjunto com o Presidente;
- g) Coordenar e orientar todos os recebimentos e pagamentos;
- h) Controlar a entrada e saída da Igreja Rocha Viva – Luziânia;
- i) Relacionar todos os patrimônios ativos, passivos e inativos da Igreja Rocha Viva – Luziânia em livros próprios;
- j) Supervisionar a conservação do patrimônio da Igreja Rocha Viva – Luziânia, providenciando, se for o caso, a reforma do mesmo;
- k) Providenciar a escrituração dos bens móveis, imóveis e semoventes em nome da Igreja Rocha Viva, Ministério Apostólico – Luziânia, mantendo a documentação em poder da tesouraria.

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal

Art. 18 – Vinculada à Diretoria da Igreja Rocha Viva – Luziânia funcionará um conselho fiscal, eleito pelo prazo de 2 (dois) anos, por aclamação ou por escrutínio secreto em Assembleia Geral, formado por 3 (três) membros efetivos, tendo, não excluídas aquelas previstas em Lei, as seguintes funções e atribuições:

- a) Fiscalizar mensalmente as prestações de contas do tesouro, validando os atos do Tesoureiro, ficando assim responsável por sua prestação trimestral junto ao Presbitério;
- b) Realizar a prestação de contas do envio ou remessa da contribuição missionária ao Presbitério;
- c) Fiscalizar mensalmente as prestações de contas do Tesoureiro.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas ou no caso de vacância do cargo, pelos membros que o Presidente escolher.

Capítulo VIII – Do Presbitério

Art. 19 – O Presbitério é composto pelos seguintes membros: Bispo, Bispa, Pastores, Pastoras, Evangelistas e Presbíteros. Os membros do Presbitério deverão ser devidamente ordenados ou reconhecidos para tal.

Parágrafo Primeiro – A ordenação é um ato solene, realizado:

- a) Durante a Convenção Anual da Igreja Rocha Viva;
- b) Excepcionalmente diante do Presbitério local, com a presença necessária de um representante legal do Conselho Apostólico.

Parágrafo Segundo – Entende-se por Convenção Anual da Igreja Rocha Viva o congresso anual, que une todas as Igrejas do Ministério, com o objetivo de ouvir as palavras proféticas e promover uma maior congregação dos membros de diversas localidades.

Parágrafo Terceiro – A ordenação descrita no parágrafo primeiro ocorre na Convenção Anual apenas para dar publicidade ao ato.

Art. 20 – O Presbitério é o órgão máximo da Igreja Rocha Viva – Luziânia e tem plena autonomia sobre todas as atividades da Igreja, podendo inclusive suspender temporariamente ou em definitivo a Diretoria Executiva da sede ou de suas filiais, ou ainda substituir qualquer de seus membros, em caso de improbidade administrativa ou ministerial, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – Toda Igreja Rocha Viva – Luziânia ou filiais, seja porque foi fundada pela Igreja Rocha Viva, Ministério Apostólico – Luziânia ou porque seus líderes ingressaram no Ministério, submetendo-se à sua autoridade espiritual, deverão se subordinar ao Presbitério e suas decisões.

Art. 21 – O Presbitério será instituído em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – A Presidência do Presbitério será ocupada pelo Pastor Presidente e líder da Igreja, Pr. Paulo Sérgio Cassimiro e seu mandato será vitalício.

Parágrafo Segundo – Os membros do Presbitério serão indicados pelo Presidente na Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser aprovados pela maioria dos presentes. Os Presbíteros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos quantas vezes forem necessárias.

Art. 22 – Compete ao Presbitério:

- a) Zelar pela visão, missão, valores e crenças da Igreja, oferecer direcionamento bíblico e estratégico para os ministérios, bem como prover para que a dinâmica das atividades ministeriais da Igreja sejam bem administradas e gerenciadas;

- b) Viabilizar o ministério pastoral da Igreja, notadamente através da rede de relacionamentos de mutualidade e prática dos mandamentos recíprocos, zelando para que todos e cada um dos membros e frequentadores da Igreja recebam acompanhamento pastoral adequado;
- c) Prover ao rebanho ensino bíblico preciso e criterioso, zelando para que a Igreja permaneça no verdadeiro caminho bíblico da sã doutrina. Nesse sentido, o Presbitério funciona como matriz teológica e responde pela integridade doutrinária da Igreja;
- d) Exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em última instância;
- e) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- f) Homologar, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto, a nomeação dos membros da Diretoria Executiva e outros órgãos da Igreja;
- g) Indicar os nomes dos Pastores dirigentes de suas Igrejas, Setores e Filiais;
- h) Nomear, a partir da indicação do Presidente, os assessores para assuntos jurídicos, controladoria, imprensa e outras, que auxiliarão o Presbitério;
- i) Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;
- j) Primar pelo cumprimento das normas da Igreja;
- k) Elaborar os atos normativos que se fizerem necessários;
- l) Administrar o patrimônio geral da Igreja, em consonância com este Estatuto;
- m) Autorizar a venda ou disposição do patrimônio geral da Igreja.

Parágrafo Único – Toda e qualquer decisão tomada pelo Presbitério, necessariamente por sua maioria registrada nas Atas de suas reuniões, terá obrigatoriamente que contar com a anuência de seu Presidente.

Capítulo IX – Do Conselho Apostólico

Art. 23 – Nas hipóteses em que o Presidente e os membros do Presbitério não cumprirem seus deveres expressos em Lei e neste Estatuto, não cumprirem com as determinações da Administração Geral, promoverem dissidência manifesta ou se rebelarem contra autoridade da Igreja, atentarem contra os princípios religiosos e morais ou não viverem de acordo com os princípios e doutrinas da Bíblia Sagrada, instituir-se-á o Conselho Apostólico, o qual possuirá o poder de disciplinar e julgar aqueles que incorreram nas faltas descritas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Apostólico será constituído pelos membros do Presbitério que não incorreram nas faltas descritas no *caput*, podendo ser composto ainda por membros de outras Igrejas que exerçam cobertura espiritual sobre a Igreja Rocha Viva - Luziânia, especialmente convocados.

Parágrafo Segundo – A convocação de membros de outras Igrejas deverá ser aprovada pela maioria dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Capítulo X – Do Patrimônio

Art. 24 - A Igreja Rocha Viva – Luziânia terá por patrimônio todo e quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir, os quais serão inventariados e

arrolados com escrituras registradas em nome da Igreja Rocha Viva – Luziânia (Livro de Patrimônio), só podendo ser vendido ou alienado por ordem aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Presbitério.

Parágrafo Primeiro – Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo, integram o patrimônio desta, sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos, no presente nem no futuro, sob nenhum pretexto ou alegação.

Parágrafo Segundo – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Presbitério, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Parágrafo Terceiro – A Igreja Rocha Viva – Luziânia, suas filiais e demais entidades não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros.

Parágrafo Quarto – Nenhum membro da Igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores.

Capítulo XI – Da Dissolução

Art. 25 – A Igreja Rocha Viva, Ministério Apostólico – Luziânia somente poderá ser dissolvida por sentença judicial transitada em julgado ou em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, por meio de convocação Exclusiva do Presbitério e com aprovação unânime.

Art. 26 – No caso de dissolução da Igreja Rocha Viva – Luziânia, o patrimônio líquido, isto é, seus bens, após a liquidação do passivo, serão colocados à disposição do Presbitério, devendo seus membros se encarregar da destinação dos mesmos, sendo, preferencialmente, doados à instituições de caridade ou à outras Igrejas.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

Art. 27 – As Igrejas filiais não poderão tomar personalidade jurídica própria antes de sua aprovação pela maioria em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, na qual, inclusive, poderá ser deliberado acerca de sua autonomia.

Parágrafo Único – A violação do disposto no *caput* deste artigo implicará no desligamento sumários daqueles que deram causa, inclusive com a responsabilização civil e criminal dos mesmos.

Art. 28 – As Igrejas filiais terão administração local e os mandatos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Presbitério terão o mesmo período de duração da sede da Igreja Rocha Viva – Luziânia ou enquanto durar a filiação.

Art. 29 – Todos os bens imóveis, móveis e semoventes das Igrejas e Congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito à Igreja Rocha Viva, Ministério Apostólico – Luziânia, sendo a fiel mantenedora das mesmas e estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

Parágrafo Primeiro – A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referido bens patrimoniais.

Parágrafo Segundo – No caso de cisão, nenhuma Igreja filial terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja Rocha Viva, Ministério Apostólico – Luziânia sob sua guarda e responsabilidade direta, a não ser que assim seja deliberado pelo Presbitério da sede.

Parágrafo Terceiro – Não estarão incluídas nas determinações deste artigo aquelas Igrejas que adquirirem seus bens imóveis, móveis e semoventes com recursos próprios, ou ainda, nos casos daquelas Igrejas que já possuíam bens antes de assumirem a denominação: Igreja Rocha Viva, Ministério Apostólico.

Art. 30 – É vedado às Igrejas filiais, por intermédio de seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório, Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja matriz, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 31 – As Igrejas filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado por este Estatuto, em relatórios preenchidos com toda a clareza e com a respectiva documentação comprovante anexada.

Art. 32 – Qualquer dispositivo do presente Estatuto que contrarie a Constituição Federal ou o Código Civil Brasileiro fica sem efeito.

Art. 33 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presbitério da Igreja Rocha Viva – Luziânia em reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando se fizer necessário.

Art. 34 – Este Estatuto revoga o anterior, registrado sob o nº. 1849, Protocolo 01, de fls. 126 e verso, do Livro A-77, sob o nº de ordem 1592, em 06/06/2008, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da comarca da Cidade de Luziânia-GO, passando a vigorar após a aprovação e registro em cartório competente, cuja certidão deverá ser encaminhada à Secretaria da Convenção Estadual e/ou Regional, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luziânia – GO, 10 de março de 2012.

Pr. Paulo Sérgio Cassimiro

Presidente

Pr. Vinícius Alves de Queiroz

Tesoureiro Geral

Josevaldo Augusto Cassiano

Advogado

OAB/SP nº. 280.477